



## PERSPECTIVAS DECOLONIAIS NAS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA NA EDUCAÇÃO JURÍDICA

Edna Raquel Rodrigues Santos Hogemann<sup>1</sup>

### RESUMO

O presente ensaio vale-se da leitura reflexiva de obras de Boaventura de Sousa Santos e Walter Mignolo para promover um diálogo interdisciplinar entre o Direito, Educação e Sociologia, no âmbito das políticas públicas voltadas para a educação jurídica, em específico para o campo da extensão universitária como elemento de integração entre a Universidade e seu entorno comunitário. Apontando para um quadro social demarcado por um histórico de colonialismo e lançando luzes sobre as deficiências do ensino jurídico implantado no País e as possibilidades existentes, tem-se como objetivo assinalar elementos que demonstrem que a partir da implementação de uma extensão universitária de condão decolonial e as possibilidades existentes, é possível a implementação de uma extensão universitária objetivamente vocacionada para a cidadania. Busca identificar os princípios constitucionais adotados na salvaguarda dos direitos fundamentais destacados para lastrear tal política pública. Classifica-se a pesquisa como exploratória, de tipo qualitativo, de recursos bibliográficos, documentais e método dialético.

**PALAVRAS-CHAVE:** Educação jurídica; extensão universitária; decolonialismo; políticas públicas

### DECOLONIAL PERSPECTIVES IN PUBLIC POLICIES FOCUSED ON UNIVERSITY EXTENSION IN LEGAL EDUCATION

### ABSTRACT

This essay uses a reflective reading of works by Boaventura de Sousa Santos and Walter Mignolo to promote an interdisciplinary dialogue between Law, Education and Sociology, within the scope of public policies aimed at legal education, specifically in the field of extension as an element of integration between the University and its community surroundings. Pointing to a social framework demarcated by a history of colonialism and shedding light on the shortcomings of legal education implemented in the country and the existing possibilities, the aim is to point out elements that demonstrate that from the implementation of a university extension of decolonial condon and

<sup>1</sup> Pós-Doutora em Direito, pela Universidade Estácio de Sá/RJ, Doutora em Direito pela Universidade Gama Filho - UGF (2006), Mestre em Direito pela Universidade Gama Filho - UGF (2002), Pós-Graduação Lato Sensu em Bioética, pela Red Bioética UNESCO (2010), Pós-Graduação Lato-Sensu em História do Direito Brasileiro, pela Universidade Estácio de Sá - UNESA (2007), Graduada em Jornalismo, pela Universidade Federal do Rio de Janeiro - UFRJ (1977) e Bacharel em Direito pela Universidade do Grande Rio (1999). Professora Adjunta I do Curso de Direito, da Universidade Federal do Estado do Rio de Janeiro- UniRio. Professora Permanente do Programa de Pós Graduação Stricto Sensu, em Direito, da Universidade Estácio de Sá - UNESA/RJ.





the existing possibilities, it is possible to implement a university extension objectively dedicated to citizenship. It seeks to identify the constitutional principles adopted in safeguarding the fundamental rights highlighted to support such public policy. The research is classified as exploratory, of a qualitative type, with bibliographic and documentary resources and a dialectical method.

**KEYWORDS:** Legal education; University Extension; decolonialism; public policy

## 1. INTRODUÇÃO

A extensão universitária revela um poder notável – diga-se melhor, singular – de provocar e estreitar a relação entre a Universidade e a comunidade. E essa dimensão constitutiva e de disseminação do conhecimento explica em que medida se estreitou o diálogo entre as perspectivas sociológicas contra hegemônicas e as decoloniais trabalhadas por autores como português Boaventura de Sousa Santos e o argentino Walter Mignolo, mais especialmente a Sociologia do Direito.

A perspectiva da educação jurídica num cenário decolonial implica em questionar e desafiar a forma como o direito e o ensino jurídico são concebidos e praticados a partir de uma perspectiva eurocêntrica e colonialista.

Isso envolve uma reflexão crítica sobre a história do direito e do ensino jurídico, incluindo como o direito foi utilizado como uma ferramenta de dominação colonial e como o ensino jurídico reproduz valores e concepções eurocêntricas que perpetuam desigualdades e injustiças.

Uma perspectiva decolonial da educação jurídica exige o reconhecimento e o respeito pela diversidade cultural, étnica e racial, bem como a incorporação de saberes e práticas jurídicas de diferentes comunidades e tradições.

Isso pode incluir a incorporação de abordagens críticas, como a teoria crítica do direito e a análise crítica da raça, que questionam as estruturas de poder e as desigualdades que estão presentes no sistema jurídico.





Também pode envolver a adoção de métodos pedagógicos mais participativos e dialógicos, que permitam uma maior interação e troca de conhecimentos entre professores e estudantes, bem como o envolvimento de comunidades locais e organizações da sociedade civil na construção do currículo e na prática do ensino jurídico.

Olhar para a educação jurídica desde uma perspectiva decolonial exige um compromisso com a justiça social, a igualdade e o respeito pela diversidade cultural, e uma disposição para questionar e transformar as estruturas de poder e dominação que estão presentes no sistema jurídico. Razão pela qual, o presente ensaio se propõe a lançar luzes sobre esse aspecto, focando a questão específica da extensão universitária, a partir do advento da Portaria nº 7/2018 do Ministério da Educação (MEC) estabelece as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de Direito no Brasil, sob um prisma para além do constructo eurocêntrico e colonial de nossos cursos de Direito.

Nossa proposta de estudo se justifica em razão da necessidade de se ampliarem os trabalhos – ainda em número bastante reduzido em nosso país – que assimilam as “luzes” da Sociologia do Direito contemporânea ao campo da interpretação pela decolonialidade. Especialmente daqueles textos que põem em questão não somente as práticas e instituições jurídicas, mas antes os dilemas da cidadania.

## **2. DECOLONIZANDO A EDUCAÇÃO JURÍDICA NUM CENÁRIO GLOBAL E NEOLIBERAL**

Promover um olhar de viés decolonial sobre a educação jurídica tanto no Brasil quanto na América Latina é um tema relevante e necessário, pois a região tem uma história de colonialismo e neocolonialismo que impacta profundamente a educação como um todo e, em especial a educação jurídica e o exercício da justiça. Nesse sentido, é de se afirmar que uma educação jurídica de cariz decolonial é aquela que se preocupa em questionar a forma como o direito foi historicamente construído, como ele é ensinado e como é aplicado na prática jurídica. Importa pois, construir cursos jurídicos comprometidos com o rompimento dos laços historicamente construídos com a





consagração única do mito do pensamento europeu como o portador da “verdade acadêmica absoluta”, com a valorização dos doutrinadores Latino-americanos, ao trazer para o debate no ambiente acadêmico temas que reflitam a interculturalidade e a superação da baixa autoestima cultural e apontem para o processo de ocultação e invisibilidade da contribuição histórica de nossos pares na produção do conhecimento pelos colonizadores.

Razão pela qual para alcançar uma educação jurídica decolonial na América Latina no futuro, é preciso superar a tradição eurocêntrica do ensino do direito, que muitas vezes é imposta por meio de modelos curriculares e de formação de professores, ignorando as especificidades e diversidades da região. É fundamental reconhecer e valorizar as múltiplas tradições jurídicas presentes na América Latina, incluindo as formas de justiça indígena e comunitária, que são frequentemente marginalizadas pelos sistemas jurídicos estatais.

Para isso, é importante promover uma maior integração entre a teoria e a prática jurídica, a fim de formar profissionais capazes de lidar com as complexidades dos conflitos sociais e culturais das diversas regiões. Isso inclui o desenvolvimento de metodologias de ensino que permitam aos estudantes experimentar e refletir sobre as diferentes formas de justiça, bem como a criação de espaços de diálogo e intercâmbio entre os sistemas jurídicos estatais e não estatais. E, nesse sentido, a extensão universitária, com sua vocação de prática na legitimação e consolidação dos projetos da Academia, assume papel relevante nesse processo.

Além disso, uma educação jurídica com feições decoloniais carece de abordar questões de gênero, raça e classe social, que estão intrinsecamente ligadas ao exercício da justiça no seio da comunidade em que a Universidade se insere. Isso significa desafiar os estereótipos e preconceitos presentes na formação jurídica tradicional e promover a inclusão de perspectivas críticas e interseccionais. Necessária, então a promoção de uma transformação radical do ensino do direito, valorizando a diversidade cultural e jurídica de cada região que possa fornecer aos futuros profissionais do direito as habilidades e conhecimentos necessários para lidar com os desafios do século XXI.





Um dos grandes desafios que o ensino jurídico enfrenta nos dias de hoje é a necessidade da superação do colonialismo que ainda se faz presente e a construção de uma educação jurídica mais inclusiva e diversa.

Durante séculos, a educação jurídica foi dominada por uma abordagem ocidental e eurocêntrica que ignorava as perspectivas e tradições jurídicas de outras culturas, mormente dos povos colonizados. Essa abordagem colonialista perpetuou a ideia de que as culturas não europeias eram inferiores e, portanto, seus sistemas jurídicos eram menos desenvolvidos ou primitivos.

Por esse motivo, e a partir do lastro fundamental da colonialidade do poder do colonizador:

(...) o eurocentrismo torna-se, portanto, uma metáfora para descrever a colonialidade do poder, na perspectiva da subalternidade. Da perspectiva epistemológica, o saber e as histórias locais europeias foram vistos como projetos globais, desde o sonho de um *Orbis universalis christianus* até a crença de Hegel em uma história universal, narrada de uma perspectiva que situa a Europa como ponto de referência e de chegada. (MIGNOLO, 2003, p. 41)

Considera Mignolo (2003) que a expansão ocidental rumo ao Novo Mundo, no curso do século XVI não teve somente o caráter econômico e religioso, mas além disso, e em especial, das formas hegemônicas de conhecimento, de uma noção de representação desse conhecimento e cognição, colocando-se para o colonizado como hegemonia não somente política, mas epistêmica e historiográfica, constituindo impositivamente, desse modo, a colonialidade do saber. De tal sorte que os invasores estabeleceram um monopólio linguístico (o português, o espanhol, o francês, o inglês), desprezando as diversas línguas nativas e, como consequência direta, subvertendo concepções, imaginários locais e as próprias cosmovisões dos povos nativos, verdadeiro etnocídio (expressão cunhada, por Pierre Clastres (2013) que significa a destruição da cultura de um povo).

No entanto, hoje em dia, há um crescente reconhecimento de que essas abordagens exclusivas e discriminatórias devem ser deixadas de lado e substituídas por uma educação jurídica que seja mais diversa, inclusiva e que respeite e valorize a diversidade cultural e jurídica.





Uma forma de superar essa visão colonialista (europeia e excludente) na educação jurídica é por meio da inclusão de perspectivas jurídicas de diversas culturas e tradições. A incorporação dessas perspectivas pode ser feita por meio de leituras e estudos de casos que reflitam a diversidade cultural e jurídica, bem como por meio da contratação de professores de diferentes origens étnicas e culturais.

Outra forma de superar o colonialismo na educação jurídica é por meio da criação de um ambiente acadêmico que seja seguro e acolhedor para todos os estudantes, independentemente de sua origem étnica, cultural ou socioeconômica. Isso pode incluir a promoção de políticas de inclusão, o estabelecimento de espaços seguros para discussões abertas e honestas e a celebração da diversidade cultural e jurídica.

Além disso, os currículos jurídicos devem ser revisados para garantir que reflitam uma visão mais ampla e inclusiva da lei. Isso inclui a incorporação de cursos que se concentrem em questões como direitos humanos, justiça social, diversidade cultural e étnica e outras áreas relevantes que possam ter sido negligenciadas anteriormente.

Em resumo, a superação do colonialismo na educação jurídica requer um esforço conjunto de professores, alunos e instituições acadêmicas para reconhecer a importância da diversidade cultural e jurídica e trabalhar juntos para criar uma educação jurídica mais inclusiva e equitativa.

### ***2.1 Educação jurídica, globalização e neoliberalismo***

A educação jurídica e a globalização neoliberal estão interconectadas em vários aspectos, já que a globalização tem impactos significativos na forma como o direito é ensinado, praticado e aplicado em diferentes países e regiões do mundo.

Em um contexto de globalização neoliberal, as empresas multinacionais e as instituições financeiras internacionais exercem uma influência cada vez maior na economia mundial e na política de diferentes países. Essa influência pode se manifestar em políticas de privatização, desregulamentação e liberalização comercial que afetam a forma como as leis são aplicadas e como as instituições jurídicas são estruturadas.





Por exemplo, a globalização neoliberal pode levar à adoção de políticas de livre comércio que favorecem os interesses das empresas multinacionais em detrimento dos direitos dos trabalhadores e das comunidades locais. Isso pode resultar em conflitos legais e jurídicos, como a necessidade de resolver disputas comerciais através de tribunais internacionais ou de harmonizar as leis e regulamentos nacionais para se adequar a acordos internacionais.

Além disso, a globalização também pode afetar a forma como o direito é ensinado nas universidades e escolas de direito em todo o mundo. A educação jurídica pode se tornar mais voltada para a prática internacional e para a resolução de problemas globais, em vez de se concentrar exclusivamente nas leis nacionais.

Portanto, é importante que os estudantes de direito sejam educados sobre as implicações jurídicas da globalização neoliberal e desenvolvam uma compreensão crítica das relações entre o direito, a política e a economia em um contexto global. Isso ajudará a prepará-los para enfrentar os desafios legais e sociais que surgem na era da globalização e a trabalhar para construir sistemas jurídicos justos e equitativos em todo o mundo.

De todo modo, cumpre apontar que tanto a globalização, o neoliberalismo e a descolonização são temas inter-relacionados que têm sido explorados pelo acadêmico argentino Walter Mignolo em seu trabalho.

A globalização refere-se ao processo de integração econômica e cultural de diferentes partes do mundo. Mignolo (2007) argumenta que a globalização é frequentemente conduzida pelo capitalismo neoliberal, que tem levado à expansão do domínio do capital e à exploração de recursos e pessoas em todo o mundo.

O neoliberalismo é uma abordagem econômica que enfatiza a liberdade de mercado, a privatização e a desregulamentação. Mignolo (2007) argumenta que o neoliberalismo é uma força poderosa que perpetua a desigualdade global e impede a descolonização.

No que diz respeito à descolonização, esse autor a reputa como o processo pelo qual as nações colonizadas buscam recuperar sua autonomia política, econômica e cultural. Mignolo(2017) argumenta que a descolonização é necessária para criar um mundo mais justo e equitativo, mas que é difícil de alcançar devido ao poder das forças globais que defendem o status quo.





Em seu trabalho, Mignolo (2017) explora como esses temas estão interconectados e argumenta que a descolonização é necessária para enfrentar os desafios da globalização e do neoliberalismo. Ele defende a criação de novos espaços de conhecimento que permitam uma diversidade de vozes e perspectivas para florescer e contribuir para a construção de um mundo mais justo e equitativo.

Voltando à temática da globalização, importante demarcar a presença da contribuição dos trabalhos elaborados por Boaventura de Sousa Santos, sociólogo e professor português, conhecido por suas contribuições à teoria crítica do direito e da globalização. Ele é também um defensor da descolonização do conhecimento e da transformação das estruturas sociais e políticas em todo o mundo.

### **3. UM OLHAR SOBRE AS POLÍTICAS PÚBLICAS VOLTADAS PARA A DESCOLONIZAÇÃO DOS CURRÍCULOS DOS CURSOS E A EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA**

No que se refere à educação jurídica, objeto do presente ensaio, Sousa Santos (2008) argumenta que a globalização e o neoliberalismo têm desafiado a maneira como o conhecimento jurídico é produzido e disseminado em todo o mundo. Ele defende uma abordagem mais pluralista e diversificada na educação jurídica, que inclua as perspectivas dos países do Sul Global e dos povos indígenas e minorias.

Sousa Santos (2008) também enfatiza a necessidade de uma abordagem mais crítica e reflexiva no ensino do direito, que questione as estruturas de poder e as relações de dominação que sustentam muitas das instituições legais existentes.

Por fim, em relação à descolonização, Sousa Santos (2022) acredita que é necessário desafiar as formas tradicionais de conhecimento jurídico e incluir as vozes dos países colonizados e dos povos indígenas em todo o mundo. Ele considera que a descolonização do conhecimento pode levar a uma maior justiça social e à transformação das relações de poder desiguais que permanecem em todo o mundo. Para Sousa Santos, “um esforço no sentido de clarificar as convergências e divergências entre diferentes correntes que se reclamam de um pensamento pós-colonial”. “Um projeto tão urgente como infinito” (2022, prefácio).





Por seu turno, esse autor tem contribuído significativamente para o estudo da globalização neoliberal e suas implicações na perspectiva do Sul global. Em sua obra "Por uma concepção multicultural de direitos humanos", Sousa Santos (2003) argumenta que a globalização tem gerado uma homogeneização cultural que ameaça a diversidade cultural dos povos do Sul global, além de promover uma severa crítica da visão ocidental de modernidade, quando assume que o Ocidente é a fonte da civilização e do progresso, e propõe uma abordagem pluralista que reconhece a diversidade cultural e a heterogeneidade dos processos históricos em diferentes partes do mundo. Ele argumenta que a globalização deve ser entendida a partir das perspectivas dos povos do Sul global, que têm sido subordinados às forças do capitalismo global.

Para Sousa Santos (2008), a universidade deve ser um espaço de reflexão crítica e de diálogo intercultural, onde o conhecimento não é monopolizado pelas elites ocidentais, mas sim produzido de forma colaborativa e diversa. Ele propõe uma universidade globalizada que enfrente as desigualdades do mundo contemporâneo, que valorize as diferentes epistemologias e conhecimentos locais e que esteja comprometida com a transformação social e a justiça global, sendo conhecido por suas contribuições para a teoria crítica do direito e por sua defesa dos direitos humanos e da justiça social. Suas ideias e teorias têm influenciado profundamente o campo do direito em todo o mundo, incluindo no Brasil.

A perspectiva de Sousa Santos (2008) sobre a globalização e a universidade destaca a importância de uma abordagem pluralista que reconheça as diferentes formas de conhecimento e de experiência, e que promova a solidariedade e o diálogo intercultural. Ele desafia a visão hegemônica do Ocidente e propõe uma perspectiva mais justa e igualitária para a universidade e para o mundo em geral.

Em relação à atualização dos currículos dos cursos jurídicos, as contribuições desse sociólogo são relevantes para a formação de profissionais do direito mais críticos e comprometidos com a transformação social. Suas ideias têm sido incorporadas em disciplinas como sociologia jurídica, direitos humanos, direito e desenvolvimento, entre outras.

Cumprindo apontar algumas das principais contribuições de Sousa Santos para a formação de juristas incluem:





A crítica ao positivismo jurídico: Sousa Santos (2000) argumenta que a visão positivista do direito, que o entende como um conjunto de normas racionais e objetivas, é insuficiente para lidar com a complexidade e as contradições da vida social. Em vez disso, ele propõe uma abordagem mais pluralista e crítica, que leve em consideração as diferentes perspectivas e experiências dos grupos sociais.

O reconhecimento da pluralidade jurídica: argumenta que o direito não se restringe às normas estatais, mas inclui as práticas jurídicas de grupos sociais subalternos e marginalizados. Essas práticas podem ser reconhecidas e incorporadas ao sistema jurídico oficial, promovendo a diversidade e a justiça social.

A defesa dos direitos humanos e da justiça social: Sousa Santos (2003) tem enfatizado a importância dos direitos humanos como instrumento de luta contra as desigualdades e injustiças sociais. Ele também tem destacado a necessidade de um direito mais participativo e democrático, que envolva a participação ativa da sociedade civil na formulação e aplicação das normas jurídicas.

Dessa forma, a atualização dos currículos dos cursos jurídicos para incorporar as ideias e teorias de Sousa Santos pode contribuir para formar profissionais mais críticos e comprometidos com a transformação social, capazes de lidar com a complexidade e as contradições da vida social e de promover a diversidade e a justiça social.

Já a formação humanística é essencial para que os profissionais do direito possam compreender as complexas questões éticas, políticas e culturais que permeiam a vida em sociedade. Segundo Sousa Santos (2008), os profissionais do direito devem ter uma formação ampla e interdisciplinar, que os capacite a dialogar com outras áreas do conhecimento e a enxergar o direito como uma prática social e culturalmente situada.

Em uma sociedade globalizada, marcada pela diversidade cultural, pela interdependência econômica e pela intensificação dos fluxos migratórios, a extensão universitária e a formação humanística se tornam ainda mais importantes para a formação de profissionais do direito capazes de lidar com esses desafios. Eles precisam estar preparados para lidar com as diferenças culturais e as desigualdades sociais, e para buscar soluções criativas e justas para os problemas que surgem nesse contexto complexo e em constante transformação.





De acordo com Boaventura de Sousa Santos (2008) e Walter Mignolo, duas importantes vozes críticas na área dos estudos pós-coloniais, as políticas públicas educacionais são fundamentais para superar a visão colonialista que ainda permeia muitas sociedades contemporâneas.

Uma das principais formas pelas quais o colonialismo se manifesta na educação é através da imposição de padrões culturais, linguísticos e epistemológicos de países e culturas hegemônicas sobre os países e culturas colonizadas. Isso muitas vezes leva à supressão de formas de conhecimento e cultura locais, bem como à desvalorização de idiomas e tradições que não são considerados "civilizados" ou "avançados" de acordo com as normas ocidentais.

Para superar essa visão colonialista, Sousa Santos (2008) e Mignolo argumentam que as políticas educacionais devem reconhecer e valorizar a diversidade cultural e epistemológica de todas as sociedades. Isso significa que a educação deve ser concebida de forma mais inclusiva e democrática, incorporando as vozes e perspectivas de diferentes grupos e comunidades, bem como permitindo que os estudantes tenham acesso a uma variedade de formas de conhecimento e expressão cultural.

Além disso, as políticas públicas educacionais devem ser desenvolvidas em consulta com as comunidades locais e devem ser sensíveis às suas necessidades e prioridades. Isso pode incluir o uso de línguas locais na educação, bem como a promoção de formas de conhecimento e tecnologias tradicionais que são relevantes para a vida cotidiana das comunidades.

Em suma, a educação pode desempenhar um papel fundamental na superação da visão colonialista, mas apenas se as políticas educacionais forem desenvolvidas de forma a reconhecer e valorizar a diversidade cultural e epistemológica de todas as sociedades.

#### **4. CURSOS JURÍDICOS EM UMA NOVA PERSPECTIVA**

A descolonização dos currículos jurídicos é um tema importante e necessário para a promoção de uma educação jurídica mais inclusiva e crítica. Muitos cursos de direito ainda têm uma abordagem eurocêntrica, que tende a enfatizar a tradição jurídica ocidental em detrimento de outras perspectivas e experiências.



A descolonização dos currículos jurídicos envolve a incorporação de diferentes perspectivas e conhecimentos, incluindo aqueles oriundos de países e culturas não europeus. Isso pode incluir a incorporação de elementos do direito indígena e outras formas de direito não ocidentais, bem como a análise crítica das formas pelas quais a colonização e o imperialismo moldaram as estruturas jurídicas atuais.

Os cursos jurídicos são de extrema importância para formar mais que profissionais capazes de lidar com questões legais e judiciais de forma adequada e justa, cidadãos e cidadãs atentos com o seu tempo demarcado por desigualdades sociais e vocacionados para um futuro que acolha inclusivamente as futuras gerações. Motivo pelo qual, é importante que esses cursos incluam uma extensão universitária em suas grades curriculares que seja apta a promover a descolonização do conhecimento jurídico historicamente construído entre nós e demarcado pela continuidade das relações de opressão e segregação de classe, muitas das vezes mascaradas por eufemismos suaves que escondem por trás de termos como “colaborador” e “empreendedor” a dura realidade de pessoas exploradas, subempregadas, ou que vivem de “bico”.

A descolonização do conhecimento jurídico é um processo fundamental para a construção de uma sociedade mais justa e igualitária. Isso implica em questionar as bases do conhecimento jurídico que foram estabelecidas a partir de uma perspectiva eurocêntrica e colonialista. A partir disso, é necessário desenvolver uma compreensão crítica do direito, que leve em conta as múltiplas perspectivas e experiências de vida que existem no mundo.

#### ***4.1 A relevância da extensão universitária nos cursos jurídicos***

A extensão universitária é uma prática acadêmica que envolve a relação entre universidade e sociedade, em que o conhecimento produzido na academia é compartilhado e aplicado em projetos de intervenção social. No contexto do curso de Direito, a extensão pode ser entendida como a aproximação entre os alunos e as realidades sociais, políticas e econômicas que são afetadas pela atuação jurídica.

A extensão universitária pode contribuir significativamente para esse processo de descolonização do conhecimento jurídico, ao possibilitar que os alunos entrem em contato com realidades sociais e culturais diversas. Dessa forma, é possível desenvolver um conhecimento jurídico mais plural e





inclusivo, que considere as diversas formas de vida e as diferentes lutas por direitos que existem no mundo.

A presença da extensão universitária nos cursos jurídicos é fundamental para a formação de profissionais mais sensíveis às questões sociais e capazes de lidar com as complexidades da atuação jurídica de forma mais justa e adequada. Além disso, a extensão pode contribuir significativamente para a descolonização do conhecimento jurídico, tornando-o mais crítico, plural e inclusivo, é um processo importante para promover uma educação jurídica mais inclusiva e crítica, que reflita a diversidade das experiências e perspectivas jurídicas em todo o mundo.

Para promover a descolonização dos currículos jurídicos, é necessário que as faculdades de direito se engajem em um processo de reflexão crítica sobre suas práticas e currículos existentes, bem como a criação de espaços para discussão e debate. Também é importante que os estudantes de direito sejam incentivados a desafiar as normas e preconceitos existentes em relação ao direito e à justiça.

## **5. CURSOS JURÍDICOS E ATUALIZAÇÃO DOS CURRÍCULOS PORTARIA Nº 7/2018 DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO (MEC)**

A Portaria nº 7/2018 do Ministério da Educação (MEC) estabelece as novas Diretrizes Curriculares Nacionais (DCN) para os cursos de Direito no Brasil, com o objetivo de atualizar os currículos e torná-los mais adequados às demandas da sociedade contemporânea.

A extensão universitária se revela como é uma das colunas basilares da Universidade, seja ela pública ou privada, e acena à devolução para a comunidade circundante do conhecimento acadêmico elaborado por intermédio do processo de ensino e da pesquisa. Portanto, a curricularização da extensão se apresenta como de fundamental importância, na medida em que faz com que a troca de conhecimento entre a sala de aula e a sociedade seja permeada nas mais diversas disciplinas.

A curricularização da extensão para os cursos superiores no país está prevista e regulada nos exatos termos do que determina o inciso III, do art. 6º Resolução nº 7, de 18 de dezembro de 2018 que





estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE – 2014-2024. que estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE – 2014-2024. Importante demarcar que a Meta 12.7 do PNE 2014-2024 estimula e guia positivamente todas e todos aqueles os que concebem uma perspectiva de educação superior voltada para além da mera formação profissional.

Entre as principais mudanças propostas pela Portaria nº 7/2018, destacam-se:

Maior ênfase na formação prática dos estudantes, por meio de atividades como estágios, práticas jurídicas simuladas e projetos de extensão, com a finalidade de promover a aproximação entre a academia e a sociedade e garantir uma formação mais completa e qualificada.

Incentivo à interdisciplinaridade, com a inclusão de disciplinas de outras áreas do conhecimento, como sociologia, filosofia, psicologia, economia e administração, entre outras, que possam contribuir para a formação de profissionais mais críticos e conscientes do seu papel na sociedade.

Maior flexibilidade na escolha das disciplinas optativas pelos estudantes, que poderão selecionar as matérias de acordo com seus interesses e necessidades, em consonância com as áreas de atuação profissional que pretendem seguir.

Fortalecimento do ensino de direitos humanos, cidadania e ética, para que os futuros profissionais do Direito tenham uma formação mais comprometida com a defesa dos valores democráticos e dos direitos fundamentais.

Ampliação do uso de tecnologias educacionais, como plataformas virtuais de aprendizagem e recursos multimídia, para aprimorar a qualidade do ensino e estimular a inovação pedagógica.

Na medida em que a Portaria nº 7/2018 tem como objetivo orientar as instituições de ensino na elaboração dos currículos dos cursos, buscando garantir a formação de profissionais capacitados e atualizados para atuar no mercado de trabalho, representa um importante avanço na formação jurídica no Brasil, com a finalidade de tornar os currículos mais atualizados e alinhados às demandas da sociedade contemporânea, promovendo uma formação mais completa e qualificada





dos futuros profissionais do Direito. Assim, é possível perceber com clareza a presença de elementos vinculados à necessidade de uma formação generalista, humanista e crítica; a inclusão de disciplinas obrigatórias e optativas que contemplem a diversidade cultural e a interdisciplinaridade; e a promoção de atividades que estimulem o pensamento reflexivo e a prática jurídica.

Além disso, a Portaria nº 7/2018 prevê a importância da extensão universitária como componente curricular obrigatório nos cursos de Direito. Essa atividade tem como objetivo proporcionar aos estudantes a oportunidade de colocar em prática os conhecimentos adquiridos em sala de aula, por meio da participação em projetos de extensão, programas de estágio e atividades de pesquisa.

Aqui, reitera-se o fato de que a extensão universitária é importante porque permite aos estudantes a oportunidade de vivenciar a realidade social, política e econômica do país, contribuindo para sua formação cidadã e para o desenvolvimento de habilidades e competências que serão úteis em sua vida profissional. Além disso, a extensão universitária também é uma forma de as instituições de ensino superior se conectarem com a comunidade, contribuindo para o desenvolvimento local e regional.

Numa outra perspectiva é possível depreender que a Portaria nº 7/2018 do MEC é fundamental para garantir a qualidade da formação dos profissionais de Direito no Brasil em sua mais ampla concepção. Ao estabelecer as em suas políticas públicas as Diretrizes Curriculares Nacionais para o curso, o MEC busca garantir que os currículos sejam atualizados e que os estudantes sejam preparados para enfrentar os desafios do mercado de trabalho. Além disso, a inclusão da extensão universitária como componente curricular obrigatório é uma forma de estimular a participação dos estudantes em atividades que contribuam para o desenvolvimento pessoal e profissional, além de promover a integração entre a universidade e a comunidade.

Por fim, não menos relevante e essencial, necessário se faz voltar os olhos para o papel desempenhado pelo corpo docente das Instituições de Ensino Superior, configuradas pelos Cursos de Direito, na medida em que esse estudo está voltado pra uma abordagem que questiona e desafia a hegemonia eurocêntrica que historicamente dominou o ensino do direito em países colonizados. Esta abordagem questiona as formas tradicionais de ensino do direito que se concentram em





doutrinas e conceitos legais ocidentais, muitas vezes negligenciando as tradições jurídicas, práticas e perspectivas dos povos indígenas e outras comunidades marginalizadas, por conteúdos que vem sendo sistematicamente transmitido aos discentes por professores que se revelam meros reprodutores de um discurso oficial colonialista, sem qualquer crivo ou filtro crítico.

O professor é um agente fundamental na promoção de uma educação jurídica decolonial. Ele deve ser capaz de reconhecer a diversidade das tradições jurídicas existentes em sua comunidade e valorizar essas perspectivas. Além disso, deve estar comprometido com a desconstrução das hierarquias de conhecimento e poder que historicamente marginalizaram as perspectivas não ocidentais.

O professor deve ser capaz de fornecer um ambiente de ensino acolhedor e inclusivo, onde os estudantes são incentivados a pensar criticamente sobre o direito e as questões sociais que estão em jogo. Ele deve desafiar as concepções tradicionais do direito e suas funções na sociedade e incentivar seus estudantes a explorar novas perspectivas e abordagens para resolver conflitos e promover a justiça social.

Em resumo, a educação jurídica num enfoque decolonial requer uma mudança significativa na maneira como o direito é ensinado e pensado. O professor é um agente fundamental nessa mudança e deve ser capaz de reconhecer a diversidade das tradições jurídicas existentes em sua comunidade e valorizar essas perspectivas. Ele deve estar comprometido com a desconstrução das hierarquias de conhecimento e poder que historicamente marginalizaram as perspectivas não ocidentais para fornecer um ambiente de ensino acolhedor, inclusivo e emancipador.

## **CONCLUSÃO**

Caminha-se para a conclusão do presente estudo tendo em conta, à luz do que foi analisado ao longo do seu discorrer reflexivo que as políticas públicas de educação jurídica descolonial e extensão visam superar as limitações e os vieses presentes no ensino do Direito e na formação dos profissionais dessa área. Essas políticas se baseiam em uma perspectiva crítica e transformadora do Direito, que busca desconstruir os discursos hegemônicos e as práticas opressoras presentes nas instituições jurídicas.





A educação jurídica descolonial tem como objetivo promover uma reflexão crítica sobre a história e a atualidade do Direito, desnaturalizando as concepções eurocêntricas e coloniais presentes em seu ensino. Essa perspectiva busca valorizar as experiências e os conhecimentos dos povos originários e afrodescendentes, bem como de outras minorias que historicamente foram excluídas do acesso ao saber jurídico. A educação jurídica descolonial propõe uma formação mais plural e democrática, que considere a diversidade de saberes e culturas presentes em nossa sociedade.

A extensão universitária, por sua vez, é uma política pública que visa aproximar a universidade da sociedade, levando o conhecimento produzido nas instituições de ensino para além dos muros acadêmicos. Na área do Direito, a extensão universitária pode se traduzir em iniciativas como a prestação de serviços jurídicos gratuitos à população de baixa renda, a realização de projetos de pesquisa e de intervenção social em comunidades carentes, a oferta de cursos de formação para lideranças comunitárias, entre outras atividades que busquem promover a justiça social e o acesso à justiça para todos os cidadãos.

Dessa forma, é possível concluir no sentido de que as políticas públicas de educação jurídica descolonial e extensão carecem objetivar a transformar a realidade social por meio de uma formação mais crítica, plural e comprometida com as demandas da sociedade. Essas políticas representam um importante passo na luta por uma justiça mais democrática e inclusiva em nosso país.

## **REFERÊNCIAS**

BRASIL. Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE – 2014-2024. Disponível em: <<http://www.jusbrasil.com.br/diarios/72231507/dou-edicao-extra-secao-1-26-06-2014-pg-1>>. Acesso em 26 de fev. 2023.

BRASIL. Resolução n. 7, de 18 de dezembro de 2018e. Conselho Nacional de Educação. Câmara de Educação Superior. Estabelece as Diretrizes para a Extensão na Educação Superior Brasileira e regimenta o disposto na Meta 12.7 da Lei nº 13.005/2014, que aprova o Plano Nacional de Educação – PNE 2014-2024 e dá outras providências. Disponível em:





[http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com\\_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category\\_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192](http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=104251-rces007-18&category_slug=dezembro-2018-pdf&Itemid=30192). Acesso em: 01 mar. 2023.

CLASTRES, P. A sociedade contra o Estado. São Paulo: Cosac Naify, 2013

MIGNOLO, Walter D.. Colonialidade: O Lado Mais Escuro Da Modernidade. Rev. bras. Ci. Soc. [online]. 2017, vol.32, n.94, e329402. Epub June 22, 2017. ISSN 1806-9053.

MIGNOLO, W. D. (2007). Globalização, Processos De Civilização, Línguas E Culturas. Caderno CRH, 8(22). <https://doi.org/10.9771/ccrh.v8i22.18783>

MIGNOLO, Walter. A colonialidade de cabo a rabo: o hemisfério ocidental no horizonte conceitual da modernidade. In: LANDER, E. (Org.). A colonialidade do saber: eurocentrismo e ciências sociais. Perspectivas latino-americanas. Buenos Aires: Clacso, 2005. p. 71-103.

SANTOS BS. Descolonizar abrindo a história do presente. RJ: Boitempo e Autêntica. 2022.

SANTOS BS, ALMEIDA FILHO N. A Universidade no século XXI: para uma universidade nova. Coimbra: Almedina; 2008.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural de direitos humanos. In: SOUSA SANTOS, Boaventura de (Org). Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo cultural. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 429-461.

SANTOS, Boaventura de Souza. A crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência. São Paulo: Cortez, 2000.

